

INTERESSADOS

jose.mendes - JOSÉ LÉCIO PEDROSA MENDES

Considerando o Memorando da Coordenadoria de Licitações (doc. 25), o despacho do Diretor da SOF (doc. 26) e o Parecer da Secretaria Jurídico-Administrativa (doc. 27), **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação do servidor JOSÉ LÉCIO PEDROSA MENDES no curso "AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS POR TRATAMENTO CIENTÍFICO (INFERÊNCIA ESTATÍSTICA)", a ser realizado nos períodos de 3 a 5 e 10 a 12 de agosto do corrente ano, na modalidade on line.

A despesa, ao custo total de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, reger-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO, CNPJ: 65.714.784/0001-65, com endereço na Avenida D. Maria Paula, 122, cj. 106 – 1º andar, São Paulo/SP, com conta corrente de nº. 35010-8, na Ag. 0349 do Banco Itaú.

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Maceió, 18 de julho de 2022.

Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA

Diretor da Escola Judicial do TRT da 19ª Região

